



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



PARECER N° 073/2023  
Comissão de Constituição Justiça e Redação

Matéria: PLE N° 033/2023

Protocolo: 15/05/2023

Parecer: Favorável

Presentes: Vers.: Jandir Zuravski, Nelci Rampanelli e Rodrigo Oliboni.

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

**EMENTA: "AUTORIZA A REMIR A DÍVIDA DOS PRODUTORES RURAIS LOCAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

## RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que autoriza a remir a dívida dos produtores rurais locais do município e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

## PARECER:

A matéria encontra disposição expressa na Lei Orgânica Municipal no art. 30 que assim vem disposto.

**Art. 30. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:**

**I – instituir tributos municipais, autorizar isenções, anistias e remissão de dívida;**

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

Revisor e o Presidente:

Acompanham o voto do Ver. Relator.

## CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo N° 033/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,  
Entre Rios do Sul, 07 de agosto de 2023.

Ver. Nelci Rampanelli  
Relator

Ver. Jandir Zuravski  
Presidente

Ver. Rodrigo Oliboni  
Revisor



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



**PARECER N° 074/2023**

**Comissão de Constituição Justiça e Redação**

**Matéria: PLE N° 037/2023**

**Protocolo: 30/06/2023**

**Parecer: Favorável**

**Presentes: Vers.: Jandir Zuravski, Nelci Rampanelli e Rodrigo Oliboni.**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Ver. Nelci Rampanelli**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE JUROS, MULTA MORATÓRIA AOS DEVEDORES QUE EFETUAREM O PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO – TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA MUNICIPAL OU FIRMAREM TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

## **RELATÓRIO:**

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que dispõe sobre a remissão de juros, multa moratória aos devedores que efetuarem o pagamento de créditos tributários e não – tributários da fazenda municipal ou firmarem termo de confissão de dívida, e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

## **PARECER:**

**A matéria encontra disposição expressa na Lei Orgânica Municipal no art. 30 que assim vem disposto.**

**Art. 30. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:**

**I – instituir tributos municipais, autorizar isenções, anistias e remissão de dívida;**

**Relator: Ver. Nelci Rampanelli**

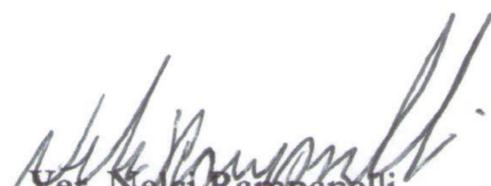
**Revisor e o Presidente:**

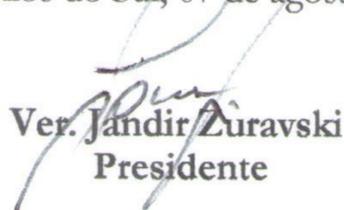
Acompanham o voto do Ver. Relator.

## **CONCLUSÃO:**

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo N° 037/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,  
Entre Rios do Sul, 07 de agosto de 2023.

  
Ver. Nelci Rampanelli  
Relator

  
Ver. Jandir Zuravski  
Presidente

  
Ver. Rodrigo Oliboni  
Revisor



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



**PARECER N° 075/2023**  
**Comissão de Constituição Justiça e Redação**

**Matéria: PLE N° 038/2023**

**Protocolo: 03/07/2023**

**Parecer: Favorável**

**Presentes: Vers.: Jandir Zuravski, Nelci Rampanelli e Rodrigo Oliboni.**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Ver. Nelci Rampanelli**

**EMENTA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 900/2001 NA PARTE QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

## **RELATÓRIO:**

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que altera a lei municipal n° 900/2001 na parte que dispõe sobre o conselho municipal de turismo do município de entre rios do sul e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

## **PARECER:**

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu art. 54, inc. I, conforme se vê:

**“Art. 54. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:  
I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta**

**Lei Orgânica.**

**Relator: Ver. Nelci Rampanelli**

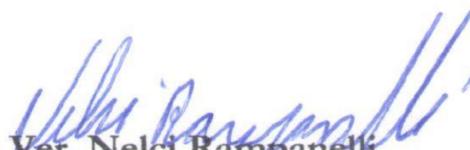
**Revisor e o Presidente:**

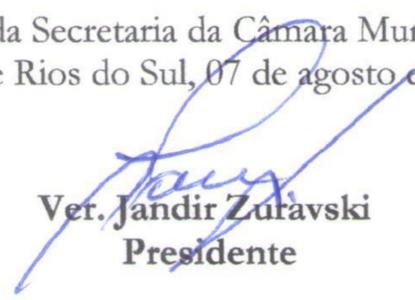
Acompanham o voto do Ver. Relator.

## **CONCLUSÃO:**

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo N° 038/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,  
Entre Rios do Sul, 07 de agosto de 2023.

  
**Ver. Nelci Rampanelli**  
Relator

  
**Ver. Jandir Zuravski**  
Presidente

  
**Ver. Rodrigo Oliboni**  
Revisor



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



PARECER N° 075/2023

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Ação Social.

Matéria: PLE N° 038/2023

Protocolo: 03/07/2023

Parecer: Favorável

Presentes: Vers. Célio Buczkoski, Ronaldo Antonio Secco e Andrea Rodenco Gutt.

Autor: Poder Executivo

Relator: Célio Buczkoski

**EMENTA:** “ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 900/2001 NA PARTE QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que altera a lei municipal n° 900/2001 na parte que dispõe sobre o conselho municipal de turismo do município de entre rios do sul e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

## PARECER:

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu art. 54, inc. I, conforme se vê:

**“Art. 54. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:  
I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos  
nesta Lei Orgânica.**

Relator: Ver. Ronaldo Antônio Secco

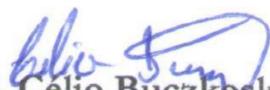
Revisor e o Presidente:

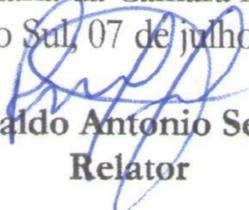
Acompanham o voto do Ver. Relator.

## CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo N° 038/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,  
Entre Rios do Sul, 07 de julho de 2023.

  
Ver. Célio Buczkoski  
Presidente

  
Ver. Ronaldo Antonio Secco  
Relator

  
Ver<sup>a</sup>. Andrea Rodenco Gutt  
Revisora



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



**Assessoria jurídica**

**PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO DE Nº 038/2023.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 900/2001 NA PARTE QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Apresenta o Prefeito Municipal projeto de lei que visa obter autorização legislativa para alterar a lei Municipal nº 900/2001 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo.

A exposição de motivos refere que a política nacional de turismo exige o Conselho e Plano Municipal de Turismo como critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura.

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu art. 54, inc. I, conforme se vê:

**“Art. 54. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:  
I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos  
nesta Lei Orgânica.**

Assim sendo, ao demais, incumbindo a edilidade na sua função concorrente de feitura das leis manifestarem-se sobre o mérito do projeto de lei.

É o parecer.  
Entre Rios do Sul, 07 de agosto de 2023.

**Claudio Roberto Olivaes Linhares**  
assessor jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



PARECER N° 076/2023

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Matéria: PLE N° 040/2023

Protocolo: 30/06/2023

Parecer: Favorável

Presentes: Vers.: Jandir Zuravski, Nelci Rampanelli e Rodrigo Oliboni.

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

**EMENTA: "AUTORIZA O PAGAMENTO NA FORMA QUE ESTABELECE".**

## RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que autoriza o pagamento na forma que estabelece.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

## PARECER:

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu art. 6º, inc. XIV, conforme se vê:

**"Art. 6º ...**

**XIV – dispor sobre a organização, administração e execução**

**dos serviços locais;**

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

Revisor e o Presidente:

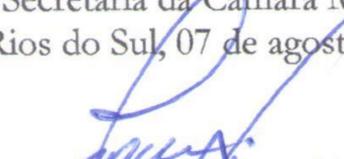
Acompanham o voto do Ver. Relator.

## CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo N° 040/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,  
Entre Rios do Sul, 07 de agosto de 2023.

  
Ver. Nelci Rampanelli  
Relator

  
Ver. Jandir Zuravski  
Presidente

  
Ver. Rodrigo Oliboni,  
Revisor



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



PARECER N° 077/2023

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Matéria: PLE N° 041/2023

Protocolo: 14/07/2023

Parecer: Favorável

Presentes: Vers.: Jandir Zuravski, Nelci Rampanelli e Rodrigo Oliboni.

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

**EMENTA: "AUTORIZA O PAGAMENTO DE ABONO NA FORMA QUE ESTABELECE".**

## RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que autoriza o pagamento de abono na forma que estabelece.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

## PARECER:

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu art. 6º, inc. XIV, conforme se vê:

**"Art. 6º ...**

**XIV - dispor sobre a organização, administração e execução**

**dos serviços locais;**

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

Revisor e o Presidente:

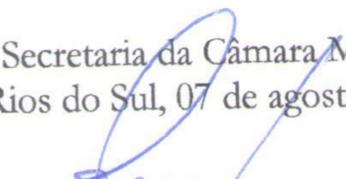
Acompanham o voto do Ver. Relator.

## CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo N° 041/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,  
Entre Rios do Sul, 07 de agosto de 2023.

  
Ver. Nelci Rampanelli  
Relator

  
Ver. Jandir Zuravski  
Presidente

  
Ver. Rodrigo Oliboni  
Revisor



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



PARECER Nº 078/2023  
Comissão de Constituição Justiça e Redação

Matéria: PLE Nº 043/2023

Protocolo: 07/08/2023

Parecer: Favorável

Presentes: Vers.: Jandir Zuravski, Nelci Rampanelli e Rodrigo Oliboni.

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

**EMENTA:** "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONCEDER INCENTIVO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.982/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

## RELATÓRIO:

Apresenta o Poder Executivo Municipal ao Legislativo o Projeto de Lei que autoriza o município de Entre Rios do Sul, através do Poder Executivo Municipal, a conceder incentivo nos termos da Lei Municipal Nº 1.982/2023 e dá outras providências.

Presentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado parecer sobre sua legalidade e necessidade.

## PARECER:

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu art. 117-G, conforme se vê:

**"Art. 117-G. O Município preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência, dispensada essa última nas hipóteses previstas na legislação pertinente.**

Relator: Ver. Nelci Rampanelli

Revisor e o Presidente:

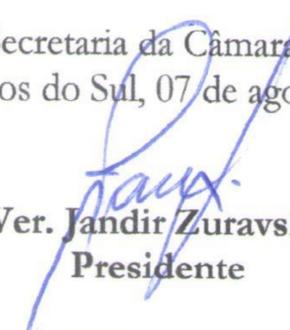
Acompanham o voto do Ver. Relator.

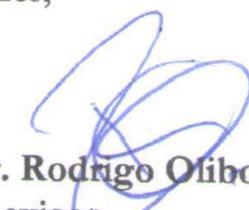
## CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais e a necessidade, é que esta Comissão resolve exarar este parecer, por unanimidade, ao Projeto de Lei Executivo Nº 043/2023.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores,  
Entre Rios do Sul, 07 de agosto de 2023.

  
Ver. Nelci Rampanelli  
Relator

  
Ver. Jandir Zuravski  
Presidente

  
Ver. Rodrigo Oliboni  
Revisor